

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2793/80 (PROC. DRECAP. 2 Nº 2325/80)
INTERESSADO : EEPG "PROFª MARIA CECÍLIA DA SILVA GROHMAHN"/CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARGARETH ALVES DA SILVA
RELATOR : Cons. JORGE BARIFALDI HIRS
PARECER CEE Nº 506/81 CEPG. Aprov. em 2 5 / 3 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da EEPG "Profª Maria Cecília da Silva Grohmann", de Itaquera, 11ª Delegacia de Ensino, DRECAP. 2, "revestida - do máximo respeito" solicitou ao Conselho Estadual de Educação a apreciação "do processo da aluna MARGARETH ALVES DA SILVA".

MARGARETH ALVES DA SILVA, nascida a 15 de junho de 1963, em São Paulo, Capital, filha de Raquel Alves da Silva, residente à rua L, nº 8, em Itaquera, tem a seguinte situação irregular a ser apreciada por este Colegiado:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	5ª série	EEPG "Profª. Maria Cecília da Silva Grohmann"	Retida
1976	6ª série	EEPG "Profª. Maria Cecília da Silva Grohmann"	Promovida
1977	7ª série	EEPG "Profª. Maria Cecília da Silva Grohmann"	Retida
1978	7ª série	EEPG "Profª. Maria Cecília da Silva Grohmann"	Retida
1980	7ª série	EEPG "Profª. Maria Cecília da Silva Grohmann"	Desistente
1980	...	Matriculada no 3º semestre (7ª série) do Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade suplência, do Curso "Ideal", de Itaquera.	Matrícula cancelada (fls. 11 e 12)

PROCESSO CEE Nº 2793/80 PARECER CEE Nº506/81 (fls.2.)

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade a ser considerada é a matrícula indevida de MARGARETH ALVES DA SILVA, efetuada em 1976, na 6ª série do 1º grau da EEPG "Profª Maria Cecília da Silva Grohmann", de Itaquera, uma vez que a aluna havia ficado retida em Geografia.

A DRECAP. 2, ao proceder à análise dos fatos apresentados, considerou que: (fls. 12)

"... a falha é de responsabilidade da administração anterior da EEPG "Profª Maria Cecília da Silva Grohmann", que na época não detectou tal falha e permitiu que a aluna prosseguisse seus estudos."

Ainda no âmbito da DRECAP. 2, foi salientado o fato de que "não se pode pressupor má fé da aluna já que os autos do processo não a comprovam..."

Foi proposta a convalidação da matrícula efetuada em 1976, à vista da inexistência de dados que caracterizam má fé da interessada em face de sua pouca idade.

Trata-se de irregularidade ocasionada por desatenção do encarregado da recepção dos pedidos de matrícula.

Inúmeras vezes este Conselho já se tem pronunciado em casos da espécie.

Na presente situação, a sra. Diretora do estabelecimento de ensino reconheceu ter ocorrido falha por parte do pessoal da Secretaria da Escola.

Consoante a posição firmada por este Colegiado e à vista - da manifestação das autoridades preopinantes, voto no sentido de que se acate o pedido de convalidação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de MARGARETH ALVES DA SILVA, na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Profª Maria Cecília da Silva Grohmann", de Itaquera, 11ª Delegacia de Ensino, DRECAP.2, bem como os demais atos subseqüentemente praticados pela mesma.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Cons. JORGE BARIFALDI HIRS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente